



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 1/2009 -  
ELIMINA AS DISCRIMINAÇÕES EM RAZÃO DA NACIONALIDADE NO  
ACESSO AO REGIME DE SUBSÍDIO AO PREÇO DO BILHETE PÚBLICO  
RELATIVAMENTE A SERVIÇOS AÉREOS PARA REGIÕES INSULARES,  
PERIFÉRICAS OU EM DESENVOLVIMENTO - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO  
DECRETO-LEI N.º 138/99, DE 23 DE ABRIL**

|   |                      |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                      |
| ARQUIVO   |                      |
| Entrada   | 3633 Proc. N.º 103/1 |
| Data:   | 09/09/09             |

**PONTA DELGADA, 7 DE SETEMBRO DE 2009**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 1/2009 - Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Anteproposta de Lei foi apresentada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Decreto-Lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento.

O presente diploma pretende alargar o benefício do subsídio ao bilhete a todos os cidadãos que residam legalmente nas regiões abrangidas, assim reparando uma flagrante injustiça presente na legislação que regula o serviço público de transporte aéreo para as Regiões Autónomas, ou seja, a sua não aplicação aos cidadãos extra comunitários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Procurou-se simplificar os documentos necessários para ter acesso ao benefício, dispensando-se a apresentação de declarações comprovativas da existência de relação de trabalho, uma vez que a autorização de residência válida, tal como estabelecida na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, faz prova suficiente da situação laboral estabilizada do cidadão estrangeiro, sendo-lhe apenas exigido para além desta, a prova do domicílio fiscal numa das regiões abrangidas, através da apresentação do respectivo cartão de contribuinte.

Procurou-se também a adequação à Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, permitindo a apresentação do cartão do cidadão para os cidadãos nacionais.

A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer favorável ao presente anteprojecto de lei.

O Relator

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego